EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.020.881/0001-75, com sede na Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25, na cidade de Delta/MG, através do(a) Agente de Contratação (pregoeiro) e equipe de apoio, designados pelo **Decreto nº 5.193/2026** torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 60/2026**, regido nos termos da Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar n° 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelas demais condições fixadas neste instrumento de Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCESSO Nº: 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 14/2026
PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia: 24/11/2026 às 09h
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia: 24/11/2026 às 09h15min
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia: 24/11/2026 às 09h25min
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia: 24/11/2026 às 09h30min

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Modelo de Declarações;
Anexo IV – Minuta do Contrato;
Anexo V – Relação de pesquisa de preços.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e fisioterapêuticos** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site https://licitanet.com.br/;

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações constantes dos anexos;

3.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei n.14.133/21;

3.6. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/;

3.6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.6.2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	AVULSO
R$ 134,00	R$ 224,00	R$ 377,00	R$ 557,00	R$ 98,00

3.6.3. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal na Lei 14.133/21.

3.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Delta, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.7.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.7.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/;

3.7.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.7.5. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Delta, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.7.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.17. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.18. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.18.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

3.19. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.19.1. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.20. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.20.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.20.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília,

exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á fase de lance, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação no prazo de 02 horas aberto pelo pregoeiro, passando desse prazo será desclassificado o fornecedor.

4.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.2.1. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

4.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão às últimas;

4.5. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.6. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.11. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

6.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

6.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

6.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://licitanet.com.br/, conforme Edital;

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência, na ausência dessas informações, não haverá intervalo.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois)minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

6.21. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/;

6.23. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.24. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.25. Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

6.26. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

6.26.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

6.26.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.26.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.26.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.26.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.27. O disposto no item 7.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.28. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.29. Produzidos no País;

6.30. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.31. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.32. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.32.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.32.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.6.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.6.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

7.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.3.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

8.3.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.3.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei 14.133/21;

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País;

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. No caso de serviços, considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.18. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.19. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 .DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.2.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.2.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

10.2.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

10.2.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

10.2.6. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.2.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.2.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 05 (cinco) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 .DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

14.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

14.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

14.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

14.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

14.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Delta/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

16 REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.3. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 ano, o critério de reajustamento será por:

16.3.1. reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

16.3.2. repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação de custos.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço Rua Adilson Antonio Carneiro, nº25 – Centro e endereço eletrônico www.delta.mg.gov.br.

Delta/MG, 29 de outubro de 2026.

Rafael Augusto de Lima Raymundo
Subsecretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 2661

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Definição do objeto

1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais ou equivalentes homologadas de primeira linha, para equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e fisioterapêuticos pertencentes às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Delta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os serviços serão prestados conforme as necessidades da secretaria de saúde, ao longo do período da vigência do Contrato, sempre nas condições especificadas pelo preço da proposta vencedora.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

1.4 Os serviços devem iniciar a partir do recebimento da ordem de prestação de serviços e nota de empenho.

1.5 Os equipamentos constam do Anexo I deste Termo de Referência. Os serviços e estimativas de despesa estão discriminados na tabela a seguir:

Item	**Especificação**	**Un**	**Quant**	**Valor unitário (hora)**	**Valor total estimado**
1	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológico, fisioterapêutico e materiais de consumo categoria A.	Hora	700	R$178,47	R$124.929,00
Item	**Especificação**	**Un**	**Quant**	**Valor total estimado anual**	**Valor Total**
2	Fornecimento de peças e acessórios categoria B.	Estimativa anual	01	R$ 59.066,00	R$ 59.066,00
					Total: R$ 183.995,00

1.5.1 O valor de R$ 178,47 corresponde ao preço unitário por hora técnica, para a estimativa de 700 horas e materiais de consumo da categoria A, totalizando R$ 124.929,00. O valor de até R$ 59.066,00 (cinquenta e nove mil e sessenta e seis reais) é limite estimativo anual para peças e acessórios categoria B, não constitui pagamento mensal fixo, consumo mínimo ou valor automaticamente devido. O pagamento dependerá de necessidade comprovada, orçamento aprovado, autorização prévia e disponibilidade orçamentária. O valor global estimado anual é de R$ 183.995,00, sem prejuízo de que a despesa efetiva com peças seja inferior.

1.6 Das descrições dos equipamentos

1.6.1 Os equipamentos a serem avaliados regularmente ao que refere à parte odontológica são: cadeira odontológica, cuspideira, caneta de alta rotação, caneta de baixa rotação, fotopolimerizador, amalgamador, compressor, seringa tríplice, sugador, refletor, aparelho de Raios-X, autoclave seladora entre outros presentes no anexo. A parte médica/hospitalar: autoclave aparelho de ultrassom, aparelho de eletrocardiograma, sonar, aparelho de Raio-x, desfibrilador e aspirador de secreção portátil entre outros presentes no anexo. À parte fisioterápica: aparelho de ondas curtas contínuo e pulsado, aparelho de tens, aparelho de infravermelho, aparelho de ultrassom 1 e 3 mhz e aparelho de laser pulse contínuo e pulsado, bicicleta ergométrica, simulador de caminhadas.

1.6.2 As marcas dos equipamentos utilizados atualmente nas unidades de saúde são: Kavo, Gnatus, Schuster, Odontomed, klinic, procion, stermax, Ficic, wetzel, odontomix, ecel, Siemens, Bioset, Ibramed, HTM e Canon, podendo haver falta de identificação da marca pelo desgaste da identificação, ficando o contratado responsável pela manutenção e reposição de peças se necessário.

1.6.3 As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

1.6.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns.

Fundamentação da contratação

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde desempenha importante papel na assistência à saúde do município, que implica uma grande estrutura tecnológica diversificada, para suportar a complexidade dos atendimentos aos pacientes. Esta estrutura tecnológica instalada, por sua vez, se torna cada vez mais complexa, priorizando a qualificação e expansão dos serviços assistenciais, requerendo, assim, conhecimentos específicos para manutenções corretivas, preventivas dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e fisioterápicos.

2.2 Dessa forma, a execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta das tecnologias médico assistenciais nos equipamentos que estão instalados nas unidades é imprescindível para o funcionamento destes dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a rastreabilidade e maior disponibilidade dos equipamentos, e o menor impacto ambiental possível. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam com frequência de manutenção corretiva, para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas.

2.3 Assim, faz-se necessário manter a manutenção e prevenção para manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas dos equipamentos e desta forma, evitar futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde, de equipamentos que não estejam com suas devidas e corretas funcionalidades.

Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

3.1 A solução consiste na contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, hospitalares e fisioterápicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Delta, com fornecimento de peças originais ou homologadas, conforme orientações dos respectivos fabricantes e normas vigentes.

3.2 Essa medida busca garantir a continuidade e a segurança dos atendimentos nas diversas unidades da rede municipal, evitando falhas, inoperância e riscos decorrentes do uso de equipamentos comprometidos. A manutenção adequada promove maior durabilidade, desempenho e confiabilidade dos aparelhos, contribuindo para a eficiência dos serviços e a proteção da saúde dos usuários. A ausência de capacitação técnica ou o uso de peças inadequadas pode comprometer seriamente a funcionalidade dos equipamentos e colocar em risco o atendimento à população.

3.3 Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa com capacidade de atendimento regular e ágil reduz a necessidade de retrabalhos e substituições precoces, promovendo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos. A adoção dessa solução assegura a funcionalidade contínua dos equipamentos essenciais à assistência em saúde, alinhando-se aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dos Requisitos da Contratação

4.1 A empresa Contratada deverá apresentar e manter, durante toda a vigência contratual e sem ônus à Contratante, os requisitos técnicos e operacionais a seguir discriminados.

4.2 Habilitação técnica

4.2.1 Registro da empresa e do responsável técnico na entidade profissional do órgão competente (CREA/CRT), em plena validade;

4.2.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados, devidamente registrada no órgão de classe profissional competente.

4.3 Equipe técnica

4.3.1 Equipe técnica qualificada, com vínculo formal, treinada e legalmente habilitada para atuar com equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e fisioterápicos, em número suficiente para o atendimento dos prazos estabelecidos pela Contratante.

4.4 Identificação, uniformização e equipamentos de proteção

4.4.1 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se nas dependências dos serviços de saúde devidamente uniformizados, portando crachá funcional com nome completo, cargo e função, e deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) sempre que necessário, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada.

4.5 Infraestrutura, ferramentas e logística

4.5.1 Ferramentas adequadas e equipamentos de teste compatíveis com as necessidades do objeto;

4.5.2 Veículos adequados para o deslocamento dos técnicos e dos materiais e equipamentos que, porventura, necessitem ser transportados para manutenção na Unidade de Prestação de Serviços da Contratada;

4.5.3 Ambiente próprio e adequado para reparos, com garantia da integridade dos bens sob sua guarda.

4.6 Prazos de atendimento

4.6.1 Para chamados urgentes, o primeiro atendimento presencial, com deslocamento do técnico à unidade e início da avaliação, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamado formal pela contratante. Chamados poderão ser registrados por telefone ou meio eletrônico, devendo ser confirmados por escrito para fins de contagem e fiscalização. O prazo aplica-se também a fins de semana e feriados quanto ao registro do chamado, sem alterar a contagem em dias úteis, salvo se a administração definir e justificar regra diversa no edital.

4.7 **Relatórios mensais**

4.7.1 Apresentação de relatórios mensais com todos os atendimentos realizados, contendo as ordens de serviço, peças e acessórios substituídos e laudos, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para análise do fiscal do contrato.

4.8 Do Fornecimento de Peças e Acessórios

4.8.1 Constatada a necessidade de substituição de peças e acessórios nos equipamentos, sua aquisição e fornecimento deverão observar as regras a seguir.

4.9 Precificação

4.9.1 Categoria A - Materiais de consumo e pequenos componentes incluídos na hora técnica.

4.9.1.1 Os materiais utilizados na limpeza, lubrificação, fixação, pequenos ajustes, vedação e procedimentos ordinários de manutenção.

4.9.2 Categoria B – Peças e acessórios sujeitos a pagamento específico.

4.9.2.1 Os componentes cuja substituição, mediante necessidade comprovada, será custeada pela verba estimada anual, observadas as regras de orçamento, aprovação prévia e fiscalização.

4.9.3 A aquisição de peças e acessórios da categoria B será precedida de diagnóstico técnico, orçamento discriminado e autorização expressa da contratante. O orçamento identificará equipamento, defeito, peça (fabricante, código/referência e especificação), quantidade, preço unitário, frete, tributos, prazo de entrega e garantia, além de justificar a compatibilidade técnica.

4.9.4 Para cada peça, a contratada apresentará, sempre que houver oferta suficiente, no mínimo 3 (três) cotações comparáveis de fornecedores independentes, com identificação do fornecedor, data e validade. A administração poderá realizar pesquisa própria e adotar como preço máximo autorizável o menor preço válido e tecnicamente equivalente apurado na pesquisa, considerando frete, tributos e garantia em bases equivalentes.

4.9.5 Se não for possível obter três cotações ou se a peça não estiver disponível em fontes usuais, a contratada apresentará justificativa documentada e evidências de preço disponíveis (por exemplo, catálogo oficial do fabricante ou fornecedor autorizado, nota fiscal recente ou consulta pública idônea). A fiscalização registrará a análise de compatibilidade e a metodologia adotada antes de autorizar a despesa.

4.9.6 A Contratada não poderá adquirir, substituir ou aplicar peça da categoria B sem autorização prévia e escrita do fiscal do contrato e emissão do instrumento de empenho. A autorização indicará item, quantidade e limite de preço, não haverá reembolso de despesa não autorizada.

4.9.7 A fiscalização verificará se a cobrança é devida em atenção às categorias apresentadas. É vedado cobrar duas vezes o mesmo material.

4.9.8 Divergências de preço serão submetidas à contratada para esclarecimento ou revisão antes da autorização. Eventual glosa, sanção ou medida contratual observará o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do contrato e da legislação.

4.9.9 A Administração poderá adquirir diretamente peças, inclusive as de maior valor ou complexidade, após pesquisa de preços, desde que preserve a responsabilidade da contratada pela instalação, integração, testes e garantia do serviço, conforme autorização prévia.

4.**10 Prerrogativa da Contratante**

4.10.1 A contratante poderá rejeitar orçamento, solicitar esclarecimentos ou optar por aquisição direta. A decisão será registrada no processo e não autoriza a contratada a cobrar peça não fornecida por ela, ressalvada a remuneração contratual por instalação/aplicação se expressamente prevista na proposta e autorizada.

4.11 Origem e qualidade das peças

4.11.1 Deverá ser dada preferência a peças e acessórios originais, novos e genuínos, sendo permitida a utilização de peças e acessórios recondicionados ou paralelos apenas em casos excepcionais, mediante autorização da fiscalização e sem comprometimento da segurança do equipamento.

Garantia

4.12.1 Garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças e acessórios, ou prazo maior, conforme a política do fabricante.

4.13 Do Modelo de Execução do Objeto

4.13.1 O modelo de execução do objeto define como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea "a", e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

4.14 Programação inicial

4.14.1 A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Saúde a programação das manutenções preventivas. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço e do empenho, considerando como marco o evento que ocorrer por último. A programação deverá compatibilizar-se com a continuidade dos atendimentos nas unidades.

4.15 Manutenção preventiva

4.15.1 A manutenção preventiva será realizada mensalmente, mediante visitas técnicas com data e horário estipulados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, nos locais em que estão instalados os aparelhos, por meio de técnico(s) especializado(s) da contratada, abrangendo todas as unidades atendidas.

4.16 Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os seguintes serviços:

4.16.1 Revisão geral;

4.16.1.1 Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos e mangueiras;

4.17.1.2 Correção de vazamentos de ar e de água;

4.17.1.3 Limpeza

4.17.1.4 Testes, recarga, calibração e lubrificação, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes e de garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

4.17.2 A Contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em razão do desgaste natural decorrente da utilização, por outras de configuração idêntica ou superior, originais ou similares, e novas.

4.18 Manutenção corretiva

4.18.1 Compreendem-se como manutenção corretiva os serviços de reparo destinados a eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, quando necessária, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos.

4.18.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que necessários, mediante chamado da Secretaria Municipal de Saúde, formalizado por telefone ou meio eletrônico e registrado por escrito. O primeiro atendimento presencial, compreendendo deslocamento do técnico e início da avaliação, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do chamado formal.

4.18.3 Todo reparo deverá ser sucedido de teste que ateste as boas condições de segurança e eficiência do equipamento. As intervenções técnicas de manutenção somente serão consideradas concluídas após acompanhamento e teste que certifiquem, ao técnico executor, a plena normalidade de funcionamento do sistema.

4.18.4 Todos os procedimentos de manutenção corretiva deverão ser realizados com a anuência prévia da direção da unidade, de modo a permitir a adoção de providências que previnam eventuais riscos a qualidades decorrentes dos procedimentos de manutenção.

4.18.5 Os prazos serão controlados separadamente: (a) recebimento e registro do chamado; (b) deslocamento e primeiro atendimento presencial, em até 5 (cinco) dias úteis; (c) emissão de diagnóstico técnico, com indicação de causa, providência, peças necessárias e cronograma; e (d) execução e conclusão do reparo. O prazo de conclusão será definido no orçamento e dependerá de aprovação expressa da contratante, com justificativa técnica e registro da data prevista. Se houver dependência de aquisição e entrega de peça, a contratada deverá comprová-la e informar prazo atualizado, essa circunstância não autoriza cobrança nem prorrogação tácita.

4.18.6 As peças substituídas deverão ser entregues ao Secretário de Saúde, ou a profissional por ele indicado, acompanhadas das respectivas ordens de serviço.

4.19 Custeio de materiais

4.19.1 O custeio dos materiais observará as regras da categoria B, definidos e aprovados pela secretaria, incluídos no preço da hora técnica os materiais de consumo da categoria A.

4.20 Observância normativa da execução

4.20.1 Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis da ABNT, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, as orientações dos fabricantes e a legislação vigente.

4.20.2 Calibração, teste de segurança elétrica e qualificação

4.20.3 Contratada deverá desenvolver e implantar Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer revisão frequente dos sistemas de medida e desempenho, garantindo que os equipamentos médico-assistenciais operem dentro da normalidade, atendendo plenamente às especificações do fabricante e assegurando a confiabilidade e a segurança de pacientes e operadores.

4.21 Definições

4.21.1 Calibração: operação que, em uma primeira etapa, estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas e que, em uma segunda etapa, utiliza essa informação para estabelecer a relação que permite obter um resultado de medição a partir de uma indicação;

4.21.2 Teste de segurança elétrica: conjunto de testes que avaliam a resistência de isolação, a resistência de aterramento e a fuga de corrente elétrica (para a terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico, aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico;

4.21.3 Qualificação: processo de verificação de que um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados, compreendendo:

4.21.4 Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, de que o equipamento funciona como previsto e atende às necessidades do processo a que se destina, incluindo calibração de parâmetros especificados, avaliação dos parâmetros críticos, verificação dos itens de segurança, testes nas condições-limite especificadas, verificação dos itens especificados e treinamento de pessoal;

4.21.5 Qualificação de desempenho: verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, a fim de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida, isto é, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o uso rotineiro.

4.22 Cronograma e implantação

4.22.1 O calendário correspondente deverá ser apresentado ao fiscal do contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades é de 3 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, condicionado à aprovação prévia do Plano pela Contratante.

4.23 Padrões de medição

4.23.1 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela Contratada deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou rastreados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), devendo a Contratada manter cópias dos respectivos certificados de calibração disponíveis para verificação da Contratante.

4.24 Periodicidade e conformidade normativa

4.24.1 Os serviços de calibração e de teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser:

4.24.1.1 Realizados nos equipamentos específicos, no mínimo uma vez ao ano, observadas as recomendações técnicas do fabricante e, quanto a esfigmomanômetros e balanças, as portarias INMETRO nº 143/2001, nº 035/1999 e nº 236/1994, além das demais legislações vigentes.

4.24.2 Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela Anvisa, no mínimo uma vez ao ano, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada nº 57/2010, nº 15/2012 e nº 51/2013, e demais legislação vigente.

4.25 Análise de resultados e não conformidades

4.25.1 A Contratada deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, ajustando as periodicidades com base em métodos de ajuste de intervalo de calibração, ou adotando as demais providências cabíveis. Em caso de não conformidade que demande ajuste e/ou manutenção, a contratada deverá comunicar a contratante, providenciar a devida manutenção corretiva e, uma vez reparado o equipamento, submetê-lo a nova calibração.

4.26 Documentação e registro

4.26.1 Os serviços realizados deverão gerar documento denominado “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, conforme o respectivo serviço executado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.26.1.1 Número e tipo do documento;

4.26.1.2 Data de execução do serviço;

4.26.1.3 Código do equipamento/instrumento;

4.26.1.4 Código do padrão de referência;

4.26.1.5 Indicação de, no mínimo, 3 (três) leituras, quando aplicável, comparadas às leituras do padrão;

4.26.1.6 Indicação do erro e da incerteza da leitura, quando aplicável;

4.26.1.7 Indicação do técnico responsável pela execução do serviço.

4.26.2 Ao final de cada procedimento, a Contratada deverá afixar etiqueta em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução.

4.26.3 Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme a norma NBR ISO/IEC 17025.

4.26.4 Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP), desenvolvido com base em normas nacionais e nos manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática de calibração, teste elétrico e qualificação para cada tipo de equipamento. Os POPs deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

4.26.6 Todas as atividades de calibração, teste de segurança elétrica e qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

4.27 Dos Critérios de Sustentabilidade

4.27.1 A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

4.28 Sustentabilidade ambiental

4.28.1 Descarte adequado e controlado de resíduos, peças e acessórios substituídos;

4.28.2 Reutilização ou remanufatura de peças e acessórios já substituídos, desde que garantida a segurança dos usuários;

4.28.3 Preferência por fornecedores de peças e acessórios com certificações ambientais, quando aplicável;

4.28.4 O descarte de peças, componentes e acessórios substituídos que se enquadrem como resíduos de serviços de saúde (RSS), inclusive aqueles com potencial de contaminação biológica, química ou radiológica, deverá observar rigorosamente o disposto na RDC/Anvisa nº 222/2018 e no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de cada unidade, cabendo à Contratada apresentar à fiscalização do contrato comprovante da destinação final ambientalmente adequada.

4.29 Sustentabilidade social

4.29.1 Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária em relação aos profissionais alocados na execução do contrato.

4.30 Sustentabilidade econômica

4.31.1 Redução de custos públicos por meio da conservação e do aumento da vida útil dos equipamentos;

4.31.2 Garantia da continuidade do serviço público de saúde, evitando prejuízos decorrentes de paralisações ou de aquisição prematura de novos equipamentos.

4.32 Das Condições Gerais de Execução

4.32.1 O prazo para primeiro atendimento presencial e deslocamento técnico é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamado formal. A logística operacional para o cumprimento deste prazo é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá dispor de meios eficazes para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde do Município de Delta.

4.32.2 Os serviços serão realizados preferencialmente nas unidades de saúde, podendo ocorrer na unidade de prestação de serviços da contratada em situações devidamente justificadas e autorizadas.

4.32.3 A Contratada deverá realizar visita periódica mensal, contemplando obrigatoriamente todas as unidades de estratégia de saúde da família, a UMS Geraldo Salge e a Academia da Saúde, bem como atender prontamente aos chamados, conforme as necessidades da Contratante, para vistoria e conserto dos equipamentos que eventualmente se encontrarem sem funcionamento.

4.32.4 Os equipamentos eventualmente retirados pela Contratada permanecerão sob sua total responsabilidade até a devolução.

4.32.5 Nenhum serviço poderá ser executado, nem peça ou acessório fornecido, sem autorização prévia da Contratante.

4.32.6 A Contratada deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados, devidamente registrada no órgão de classe profissional competente.

4.32.7 Todo o processo de contratação e de execução deverá observar as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), bem como as orientações dos fabricantes e as demais legislações vigentes aplicáveis.

4.32.8 A Contratada deverá reparar, às suas próprias custas, quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de suas atividades.

Local da prestação dos serviços

5.1 Os serviços deverão ser realizados nas unidades e sede da Secretaria Municipal de Saúde de Delta, de acordo com a necessidade, no horário das 08:00 às 17:00 horas, finais de semana e feriados nas unidades abaixo:

Unidade Mista de Saúde Geraldo Salge sede na Rua Maria Aparecida Nunes, 170, Cohab
ESFI- Maria Abadia dos Santos, sede na Rua 39, S/N, Bela Vista**.**
ESFII- José Alves Gondin, sede Rua Maria Jose Dias, S/N, Centro**.**
ESFIII- Maria José da Silva, sede na Rua 74 A, 42, Novo Horizonte.
Academia de Saúde, sede Rua Maria Jose Dias, S/N, Centro.

6.0 Materiais a serem disponibilizados

6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 A Contratada realizará os procedimentos, sem cobrança apartada, as condições estabelecidas na categoria A, necessários na execução de ajustes, que serão incluídos no preço da hora técnica.

6.3 Para fins exemplificativos, poderão integrar a Categoria A, materiais de limpeza, lubrificação, fixação, vedação e pequenos ajustes de rotina (como fita, lubrificante e elementos de fixação), desde que a Secretaria confirme sua natureza, abrangência e inclusão no custo da hora técnica.

6.4 Os materiais de consumo ordinários necessários à execução e incluídos na Categoria A deverão ser adequados aos equipamentos e às regras sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.5 As peças e acessórios da categoria B cuja substituição seja necessária deverão ser identificados em laudo, cotados e submetidos à autorização prévia da contratante. Após autorização e empenho, a contratada poderá fornecê-los e instalá-los; a administração poderá adquiri-los diretamente, preservadas as responsabilidades de instalação, teste e garantia expressamente previstas.

6.6 Peças da categoria B somente serão pagas quando novas, adequadas e efetivamente fornecidas, com comprovação documental e atesto. Materiais da categoria A permanecem incluídas no preço da hora técnica e não geram pagamento separado.

6.7 A utilização de peça não original/similar somente será admitida quando tecnicamente equivalente, segura e compatível, após comprovação da indisponibilidade da original e autorização expressa da contratante, sem prejuízo da garantia.

6.8 A Secretaria irá classificar previamente como categoria A ou categoria B, conforme porte, natureza.

6.9 A Contratada efetuará a instalação de todas as peças e componentes.

7.0 Especificação da garantia do serviço

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.0 Subcontratação

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.0 Garantia da contratação

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0 Vistoria

10.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:30 horas às 16:30 horas.

10.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da Gestão do Contrato

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. João Soares dos Santos.**

11.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

11.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10 O fiscal do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato, Sra. **Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso.**

11.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.16 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.17 O contratado deverá manter preposto aceito pela administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.18 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Critérios de medição e de pagamento

12.1 Do recebimento

12.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.1.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

12.1.11 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.1.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

12.1.13 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.1.14 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.15 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 Liquidação

12.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.2 o prazo de validade;

12.2.3 a data da emissão;

12.2.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.5 o período respectivo de execução do contrato;

12.2.6 o valor a pagar; e

12.2.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.2.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.2.10 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

12.2.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.3 Prazo de pagamento

12.3.1 Ocorrerá o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa ou conforme a legislação determinar.

12.4 Forma de pagamento

12.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

12.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Forma de seleção

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Estimativa do valor da contratação

14.1 O custo estimado total anual da contratação é de R$ 183.995,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais), sendo R$ 124.929,00 estimados para 700 horas de serviços e materiais de consumo da categoria A, e uma estimativa anual de gastos de até R$ 59.066,00 (cinquenta e nove mil e sessenta e seis reais) para peças e acessórios da categoria B, sem obrigação de consumo integral desta última verba.

Dotação Orçamentária

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela dotação orçamentária: 0207.10.122.0031.10034.33903900.01.0600.0059 Ficha: 140

Delta, 21 de Outubro de 2026.

Rafael Augusto de Lima Raymundo
Subsecretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 2661

ANEXO 1

Relação dos Equipamentos

USF I

Item	Qtd.	Equipamentos
01	01	Autoclave Horizontal, aço inoxidável
02	03	Balança Antropométrica Adulta - digital
03	02	Balança pediátrica
04	02	Detector fetal portátil digital
05	01	Aparelho de inalação
06	02	Otoscópio
07	03	Aparelhos de pressão
09	01	Mocho
10	01	Equipo odontológico (cadeira odontológica, unid. Auxiliar com seringa tríplice, refletor e cuspideira)
11	01	Canetas de Altas rotação
12	01	Caneta de baixa rotação /ângulo e contra - ângulo.
13	01	Cuspideira seringa tríplice e 2 sugadores
14	01	Compressor
15	01	Amalgamador
16	02	Aparelho Fotopolimerizador
17	02	Aparelho de Raio-x odontológico
18	5	(Aparelho de fisioterapia)

USF 2

Item	Qtd.	Equipamentos
01	01	Autoclave Horizontal, aço inoxidável
02	01	Equipo (Cadeira odontológica, unidade auxiliar com seringa tríplice, refletor e cuspideira)
03	01	Amalgamador
04	01	Mocho
05	01	Balança Antropométrica Adulta - digital
06	01	Balança pediátrica
07	01	Detector fetal portátil digital
09	01	Otoscópio
10	01	Aparelho de EEG
11	03	Aparelhos de pressão
12	01	Aparelho fotopolimerizável
13	O1	Compressor

USF 3

Item	Qtd.	Equipamentos
01	01	Balança Antropométrica Adulta – digital
02	01	Balança pediátrica
03	01	Detector fetal portátil digital
04	01	Otoscópio

UMS Geraldo Salge

Item	Qtd.	Equipamentos
01	02	Equipo odontológico (cadeira, unid. Auxiliar com seringa tríplice, refletor e cuspideira)
02	02	Canetas de alta rotação
03	02	Caneta de baixa rotação, ângulo e contra-ângulo.
04	02	Amalgamador
05	02	Aparelho fotopolimerizável
06	02	Mochos
07	01	Aparelho de Raio-x
08	01	Balança Antropométrica Adulta - digital
09	01	Balança pediátrica
10	02	Detector fetal portátil digital
11	06	Otoscópio
12	01	Aparelho de EEG
13	15	Aparelhos de pressão
14	01	Desfibrilador portátil DEA
15	01	Desfibrilador + monitor
16	01	Detector fetal
17	01	EEG digital + Peras + Eletrodos
18	01	Aparelho de Raio-x odontológico
19	02	Aparelho de ultrassom
20	02	Compressores
21	03	Autoclave
22	02	Monitor cardíaco
23	01	espectrofotômetro
24	01	Monitor Multiparamétrico pré-configurado
27	01	Ventilador Pulmonar
28	03	Laringoscópio
29	03	Bomba a vácuo aspiradora
30	03	Eletrocautério
31	03	Aspirador

Academia da Saúde

32	01	Bicicleta ergométrica
33	01	Simulador de caminhada
34	02	Aparelho Tens
35	02	Ultrassom terapêutico
36	02	Lasers terapêuticos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/DE PREÇOS

Processo Nº:

Pregão Eletrônico:

Tipo:

Objeto:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF:
E-mail:
Telefone:

1. Planilha da proposta:
2.

Item	Und.	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta: R$ _____ (_____)						

1. Validade da Proposta: 60 dias;

A empresa vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do item licitado; A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final; Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência; PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050 O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora; Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Lei n. 14.133/21, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, Lei nº. 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nº do CNPJ

Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

A Pessoa Jurídica, com sede na, nº, complemento, bairro, cidade, Estado, inscrita no CNPJ, telefone, e-mail, através de seu representante legal Sr. (a), nacionalidade, profissão, estado civil, RG e CPF, residente e domiciliado à, pelo presente DECLARA, perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Delta, que:

A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.

B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

C) Que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta. Quando for o caso:

F) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

() Microempresa(ME)

() Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050 regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

Assinatura

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
(PROCESSO LICITATÓRIO N°..../2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA

A **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, COM SEDE NA ADILSON ANTÔNIO CARNEIRO, Nº 25, NA CIDADE DELTA/MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL **LUÍS HUMEBRTO ZANUTO JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF: _____, RG:_____, SEDIADA A _____, DENOMINADA CONTRATANTE, E A **EMPRESA,** INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº, SEDIADO(A) NA, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº/2026, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO **PREGO ELETRONICO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais ou equivalentes homologadas de primeira linha, para equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e fisioterapêuticos pertencentes às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Delta.
1.2 Objeto da contratação:
1.3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.01 O Termo de Referência;
1.4.02 O Edital da Licitação;
1.4.03 A Proposta do contratado;
1.4.04 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Relação dos Equipamentos:

USF I

Item	Qtd.	Equipamentos
01	01	Autoclave Horizontal, aço inoxidável
02	03	Balança Antropométrica Adulta - digital
03	02	Balança pediátrica
04	02	Detector fetal portátil digital
05	01	Aparelho de inalação
06	02	Otoscópio
07	03	Aparelhos de pressão
09	01	Mocho
10	01	Equipo odontológico (cadeira odontológica, unid. Auxiliar com seringa tríplice, refletor e cuspideira)
11	01	Canetas de Altas rotação
12	01	Caneta de baixa rotação /ângulo e contra - ângulo.
13	01	Cuspideirta seringa tríplice e 2 sugadores
14	01	Compressor
15	01	Amalgamador
16	02	Aparelho Fotopolimerizador
17	02	Aparelho de Raio-x odontológico
18	5	(Aparelho de fisioterapia)

USF 2

Item	Qtd.	Equipamentos
01	01	Autoclave Horizontal, aço inoxidável
02	01	Equipo (Cadeira odontológica, unidade auxiliar com seringatríplice, refletor e cuspideira)
03	01	Amalgamador
04	01	Mocho
05	01	Balança Antropométrica Adulta - digital
06	01	Balança pediátrica
07	01	Detector fetal portátil digital
09	01	Otoscópio
10	01	Aparelho de EEG
11	03	Aparelhos de pressão
12	01	Aparelho fotopolimerizavel
13	O1	Compressor

USF 3

Item	Qtd.	Equipamentos
01	01	Balança Antropométrica Adulta – digital
02	01	Balança pediátrica
03	01	Detector fetal portátil digital
04	01	Otoscópio

UMS Geraldo Salge

Item	Qtd.	Equipamentos
01	02	Equipo odontológico (cadeira, unid. Auxiliar com seringa tríplice, refletor e cuspideira)
02	02	Canetas de alta rotação
03	02	Caneta de baixa rotação, ângulo e contra-ângulo.
04	02	Amalgamador
05	02	Aparelho fotopolimérizavel
06	02	Mochos
07	01	Aparelho de Raio-x
08	01	Balança Antropométrica Adulta - digital
09	01	Balança pediátrica
10	02	Detector fetal portátil digital
11	06	Otoscópio
12	01	Aparelho de EEG
13	15	Aparelhos de pressão
14	01	Desfribilador portátil DEA
15	01	Desfibrilador + monitor
16	01	Detector fetal
17	01	EEG digital + Peras + Eletrodos
18	01	Aparelho de Raio-x odontológico
19	02	Aparelho de ultrassom
20	02	Compressores
21	03	Autoclave
22	02	Monitor cardíaco
23	01	espectrofotometro
24	01	Monitor Multiparamétrico pré-configurado
27	01	Ventilador Pulmomar
28	03	Laringoscópio
29	03	Bomba a vácuo aspiradora

30	03	Eletrocautério
31	03	Aspirador

Academia da Saúde

32	01	Bicicleta ergométrica
33	01	Simulador de caminhada
34	02	Aparelho Tens
35	02	Ultrassom terapêutico
36	02	Lasers terapêuticos

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados conforme as necessidades da secretaria de saúde, ao longo do período da vigência do Contrato, sempre nas condições especificadas pelo preço da proposta vencedora.

Os serviços devem iniciar a partir do recebimento da ordem de prestação de serviços e nota de empenho

4.2 A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços com observância rigorosa ao tempo de resposta estabelecido, assegurando o deslocamento técnico e o início dos reparos em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado formal pela Administração. A logística operacional para o cumprimento deste prazo é de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá dispor de meios eficazes para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde do Município de Delta.

4.3 Os serviços serão realizados preferencialmente nas Unidades de Saúde, podendo ocorrer na Unidade de Prestação de Serviços da Contratada em situações devidamente justificadas e autorizadas.

4.4 A Contratada deverá realizar visita periódica mensal, contemplando obrigatoriamente todas as unidades de estratégia de saúde da família, a UMS Geraldo Salge e a Academia da Saúde, bem como atender prontamente aos chamados, conforme as necessidades da Contratante, para vistoria e conserto dos equipamentos que eventualmente se encontrarem sem funcionamento.

4.5 Os equipamentos eventualmente retirados pela Contratada permanecerão sob sua total responsabilidade até a devolução.

4.6 Nenhum serviço poderá ser executado, nem peça ou acessório fornecido, sem autorização prévia da Contratante.

4.7 A Contratada deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados, devidamente registrada no órgão de classe profissional competente.

4.8 Todo o processo de contratação e de execução deverá observar as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), bem como as orientações dos fabricantes e as demais legislações vigentes aplicáveis.

4.9 Contratada deverá reparar, às suas próprias custas, quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de suas atividades.

Local da prestação dos serviços

4.10 Os serviços deverão ser realizados nas unidades e sede da Secretaria Municipal de Saúde de Delta, de acordo com a necessidade, no horário das 08:00 às 17:00 horas, finais de semana e feriados nas unidades abaixo:

Unidade Mista de Saúde Geraldo Salge sede na Rua Maria Aparecida Nunes, 170, Cohab
ESFI- Maria Abadia dos Santos, sede na Rua 39, S/N, Bela Vista**.**
ESFII- José Alves Gondin, sede Rua Maria Jose Dias, S/N, Centro**.**
ESFIII- Maria José da Silva, sede na Rua 74 A, 42, Novo Horizonte.
Academia de Saúde, sede Rua Maria Jose Dias, S/N, Centro.

4.11 Materiais a serem disponibilizados

4.11.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.11.2 A contratada, assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamento de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objetos desta licitação.

4.11.3 Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipos, correias e correlatos;

4.11.4 Entende-se por materiais de consumo, de forma explicativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, solda, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivel e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos

4.11.5 As peças que, por ventura, preventivamente necessitarem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas nas garantias prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratada. Caso a contratante autorize, será emitida nota de empenho correspondente. Caso não autorize, o contratante a

si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

4.11.6 As peças danificadas ou impróprias para uso, seja, por desgaste de fabricação ou quebra decorrente de uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa contratada;

4.11.7 Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A Contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor do Contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituição;

4.11.8 Os materiais de consumo e os componentes de uso corriqueiro necessários à execução ordinária dos serviços de manutenção, tais como parafusos, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de LED, braçadeiras, condutores e outros correlatos, quando necessários à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Contratada sem ônus adicional à Contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.11.9 A Contratada efetuará a instalação de todas as peças e componentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESCRIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Os equipamentos a serem avaliados regularmente ao que refere à parte odontológica são: cadeira odontológica, cuspideira, caneta de alta rotação, caneta de baixa rotação, fotopolimerizador, amalgamador, compressor, seringa tríplice, sugador, refletor, aparelho de Raios-X, autoclave seladora entre outros presentes no anexo. A parte médica/hospitalar: autoclave aparelho de ultrassom, aparelho de eletrocardiograma, sonar, aparelho de Raio-x, desfibrilador e aspirador de secreção portátil entre outros presentes no anexo. Á parte fisioterápica: aparelho de ondas curtas continuo e pulsado, aparelho de tens, aparelho de infravermelho, aparelho de ultrassom 1 e 3 mhz e aparelho de laser pulse continuo e pulsado, bicicleta ergométrica, simulador de caminhadas.

5.2 As marcas dos equipamentos utilizados atualmente nas unidades de saúde são: Kavo, Gnatus, Schuster, Odontomed, klinic, procion, stermax, Ficic, wetzel, odontomix, ecel, Siemens, Bioset, Ibramed, HTM e Canon, podendo haver falta de identificação da marca pelo desgaste da identificação, ficando o contratado responsável pela manutenção e reposição de peças se necessário.

5.3 As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

5.4 O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizados como serviços comuns.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A empresa Contratada deverá apresentar e manter, durante toda a vigência contratual e sem ônus à Contratante, os requisitos técnicos e operacionais a seguir discriminados.

6.2 Habilitação técnica

6.2.1 Registro da empresa e do responsável técnico na entidade profissional do órgão competente (CREA/CRT), em plena validade;

6.2.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados, devidamente registrada no órgão de classe profissional competente.

6.3 Equipe técnica

6.3.1 Equipe técnica qualificada, com vínculo formal, treinada e legalmente habilitada para atuar com equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e fisioterápicos, em número suficiente para o atendimento dos prazos estabelecidos pela Contratante.

6.4 Identificação, uniformização e equipamentos de proteção

6.4.1 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se nas dependências dos serviços de saúde devidamente uniformizados, portando crachá funcional com nome completo, cargo e função, e deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) sempre que necessário, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada.

6.5 Infraestrutura, ferramentas e logística

6.5.1 Ferramentas adequadas e equipamentos de teste compatíveis com as necessidades do objeto;

6.5.2 Veículos adequados para o deslocamento dos técnicos e dos materiais e equipamentos que, porventura, necessitem ser transportados para manutenção na Unidade de Prestação de Serviços da Contratada;

6.5.3 Ambiente próprio e adequado para reparos, com garantia da integridade dos bens sob sua guarda.

6.6 Prazos de atendimento

6.6.1 Atendimento aos chamados urgentes em horário comercial e finais de semanas incluindo feriados, com deslocamento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação.

6.7 Relatórios mensais

6.7.1 Apresentação de relatórios mensais com todos os atendimentos realizados, contendo as ordens de serviço, peças e acessórios substituídos e laudos, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para análise do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

7.1 Constatada a necessidade de substituição de peças e acessórios nos equipamentos, sua aquisição e fornecimento deverão observar as regras a seguir.

7.2 Precificação

7.2.1 A precificação das peças e acessórios a serem substituídos será definida com base no **menor valor** apurado entre os seguintes critérios:

7.2.2. Aplicação do **percentual de desconto linear** ofertado pela Contratada em sua proposta comercial sobre os preços praticados em revistas do ramo com preços atualmente praticados.

7.2.3. Na ausência do item nas tabelas de referência, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, **03 (três) orçamentos** de fornecedores distintos do ramo, devendo o valor final ser compatível com a média aritmética dos preços de mercado.

7.2.4. Compete à fiscalização do contrato validar a compatibilidade dos preços apresentados antes de qualquer autorização de fornecimento.

7.2.5 Caso a Administração identifique, por meio de pesquisa própria, que os valores apresentados pela contratada estão acima da média de mercado, a contratada será notificada para **adequar o preço** ao valor de referência da administração ou apresentar justificativa técnica fundamentada.

7.2.6 A recusa injustificada em adequar o preço ao valor de mercado verificado pela administração poderá ensejar a glosa do pagamento e a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.2.7 Visando o princípio da economicidade, a administração poderá optar pela aquisição direta de peças de alta complexidade ou valor elevado, desde que tal medida não comprometa a responsabilidade técnica da contratada sobre a garantia do serviço de manutenção executado.

7.3 Prerrogativa da Contratante

7.3.1 A Contratante se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e de efetuar a compra diretamente, de acordo com a pesquisa de preços por ela realizada.

7.4 Origem e qualidade das peças

7.4.1 Deverá ser dada preferência a peças e acessórios originais, novos e genuínos, sendo permitida a utilização de peças e acessórios recondicionados ou paralelos apenas em casos excepcionais, mediante autorização da fiscalização e sem comprometimento da segurança do equipamento.

7.5 Garantia

7.5.1 Garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças e acessórios, ou prazo maior, conforme a política do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O modelo de execução do objeto define como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea "a", e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Programação inicial

8.2.1 A Contratada vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a programação das manutenções preventivas, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços. A primeira manutenção preventiva ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e o encaminhamento da respectiva ordem de serviço e nota de empenho.

8.3 Manutenção preventiva

8.3.1 A manutenção preventiva será realizada mensalmente, mediante visitas técnicas com data e horário estipulados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, nos locais em que estão instalados os aparelhos, por meio de técnico(s) especializado(s) da Contratada, abrangendo todas as unidades atendidas.

8.4 Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os seguintes serviços:

8.5 Revisão geral;

8.5.1 Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos e mangueiras;

8.5.2 Correção de vazamentos de ar e de água;

8.5.3 Limpeza

8.5.4 Testes, recarga, calibração e lubrificação, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes e de garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

8.5.5 A Contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em razão do desgaste natural decorrente da utilização, por outras de configuração idêntica ou superior, originais ou similares, e novas.

8.6 Manutenção corretiva

8.6.1 Compreendem-se como manutenção corretiva os serviços de reparo destinados a eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, quando necessária, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos.

8.6.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico da Secretaria Municipal de Saúde, formalizado por telefone, e-mail, ou outro meio equivalente, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos. O

primeiro atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do chamado.

8.6.3 A Contratada deverá substituir as peças dos equipamentos sempre que verificada a necessidade, por outras de configuração idêntica ou superior, originais ou genuínas, não sendo admitidas peças remanufaturadas. A substituição ocorrerá sem ônus para a Prefeitura.

8.6.4 Todo reparo deverá ser sucedido de teste que ateste as boas condições de segurança e eficiência do equipamento. As intervenções técnicas de manutenção somente serão consideradas concluídas após acompanhamento e teste que certifiquem, ao técnico executor, a plena normalidade de funcionamento do sistema.

8.6.5 Todos os procedimentos de manutenção corretiva deverão ser realizados com a anuência prévia da direção da unidade, de modo a permitir a adoção de providências que previnam eventuais riscos a qualidades decorrentes dos procedimentos de manutenção.

8.6.6 O prazo máximo para solução dos problemas será de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado, salvo aceitação prévia, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa da Contratada quanto à necessidade de prazo maior.

8.6.7 As peças substituídas deverão ser entregues ao Secretário de Saúde, ou a profissional por ele indicado, acompanhadas das respectivas ordens de serviço.

8.7 Custeio de materiais

8.7.1 Preço mensal do contrato inclui o fornecimento e a aplicação de materiais de reposição e de materiais de consumo.

8.8 Observância normativa da execução

8.8.1 Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT e a Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998. Todas as peças substituídas, necessárias à manutenção das condições normais de funcionamento dos equipamentos, deverão ser originais, sem custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.8.2 Calibração, teste de segurança elétrica e qualificação

8.8.3 Contratada deverá desenvolver e implantar Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer revisão frequente dos sistemas de medida e desempenho, garantindo que os equipamentos médico-assistenciais operem dentro da normalidade, atendendo plenamente às especificações do fabricante e assegurando a confiabilidade e a segurança de pacientes e operadores.

8.9 Definições

8.9.1 Calibração: operação que, em uma primeira etapa, estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas e que, em uma segunda etapa, utiliza essa informação para estabelecer a relação que permite obter um resultado de medição a partir de uma indicação;

8.9.2 Teste de segurança elétrica: conjunto de testes que avaliam a resistência de isolação, a resistência de aterramento e a fuga de corrente elétrica (para a terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico, aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico;

8.9.3 Qualificação: processo de verificação de que um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados, compreendendo:

8.9.4 Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, de que o equipamento funciona como previsto e atende às necessidades do processo a que se destina, incluindo calibração de parâmetros especificados, avaliação dos parâmetros críticos, verificação dos itens de segurança, testes nas condições-limite especificadas, verificação dos itens especificados e treinamento de pessoal;

8.9.5 Qualificação de desempenho: verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, a fim de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida, isto é, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o uso rotineiro.

8.10 Cronograma e implantação

8.10.1 O calendário correspondente deverá ser apresentado ao fiscal do contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades é de 3 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, condicionado à aprovação prévia do Plano pela Contratante.

8.11 Padrões de medição

8.11.1 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela Contratada deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo Inmetro ou rastreados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), devendo a Contratada manter cópias dos respectivos certificados de calibração disponíveis para verificação da Contratante.

8.12 Periodicidade e conformidade normativa

8.12.1 Os serviços de calibração e de teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser:

8.12.2 Realizados nos equipamentos específicos, no mínimo uma vez ao ano, observadas as recomendações técnicas do fabricante e, quanto a esfigmomanômetros e balanças, as portarias INMETRO nº 143/2001, nº 035/1999 e nº 236/1994, além das demais legislações vigentes.

8.12.3 Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela Anvisa, no mínimo uma vez ao ano, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada nº 57/2010, nº 15/2012 e nº 51/2013, e demais legislação vigente.

8.13 Análise de resultados e não conformidades

8.13.1 A Contratada deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, ajustando as periodicidades com base em métodos de ajuste de intervalo de calibração, ou adotando as demais providências cabíveis. Em caso de não conformidade que demande ajuste e/ou manutenção, a Contratada deverá comunicar a Contratante, providenciar a devida manutenção corretiva e, uma vez reparado o equipamento, submetê-lo a nova calibração.

8.14 Documentação e registro

8.14.1 Os serviços realizados deverão gerar documento denominado “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, conforme o respectivo serviço executado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

8.14.1.1 Número e tipo do documento;

8.14.1.2 Data de execução do serviço;

8.14.1.3 Código do equipamento/instrumento;

8.14.1.4 Código do padrão de referência;

8.14.1.5 Indicação de, no mínimo, 3 (três) leituras, quando aplicável, comparadas às leituras do padrão;

8.14.1.6 Indicação do erro e da incerteza da leitura, quando aplicável;

8.14.1.7 Indicação do técnico responsável pela execução do serviço.

8.15 Ao final de cada procedimento, a Contratada deverá afixar etiqueta em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução.

8.16 Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme a norma NBR ISO/IEC 17025.

8.17 Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP), desenvolvido com base em normas nacionais e nos manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática de calibração, teste elétrico e

qualificação para cada tipo de equipamento. Os POPs deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

8.18 Todas as atividades de calibração, teste de segurança elétrica e qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

9.2Sustentabilidade ambiental

9.2.1 Descarte adequado e controlado de resíduos, peças e acessórios substituídos;

9.2.2 Reutilização ou remanufatura de peças e acessórios já substituídos, desde que garantida a segurança dos usuários;

9.2.3 Preferência por fornecedores de peças e acessórios com certificações ambientais, quando aplicável;

9.2.4 O descarte de peças, componentes e acessórios substituídos que se enquadrem como resíduos de serviços de saúde (RSS), inclusive aqueles com potencial de contaminação biológica, química ou radiológica, deverá observar rigorosamente o disposto na RDC/Anvisa nº 222/2018 e no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de cada unidade, cabendo à Contratada apresentar à fiscalização do contrato comprovante da destinação final ambientalmente adequada.

9.3 Sustentabilidade social

9.3.1 Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária em relação aos profissionais alocados na execução do contrato.

9.4 Sustentabilidade econômica

9.4.1 Redução de custos públicos por meio da conservação e do aumento da vida útil dos equipamentos;

9.4.2 Garantia da continuidade do serviço público de saúde, evitando prejuízos decorrentes de paralisações ou de aquisição prematura de novos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Sr. João Soares dos Santos.**

10.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. **KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO**, CPF: 084.855.319-57.

10.12 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.16 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

10.17 O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

10.18 A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISTORIA

14.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:30 horas.

14.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

14.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREÇO

15.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)
15.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
15.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 Do recebimento

16.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.1.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.1.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.1.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.1.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.1.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.1.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

16.1.11 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

16.1.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.1.13 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.1.14 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.1.15 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.1.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.1 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.1.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2 Liquidação

16.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.2 o prazo de validade;

16.2.3 a data da emissão;

16.2.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.2.5 o período respectivo de execução do contrato;

16.2.6 o valor a pagar; e

16.2.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.2.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.2.10 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.2.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

16.2.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.2.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.3 Prazo de pagamento

16.3.1 Correrá o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa ou conforme a legislação determinar.

16.4 Forma de pagamento

16.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

16.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

17.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em estrita observância às especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada.

18.2 Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização e pelo gestor do contrato, providenciando a imediata correção das falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

18.3 Manter comunicação permanente com a Contratante, por meio do preposto indicado, objetivando assegurar a continuidade dos serviços e evitar interrupções ou paralisações indevidas.

18.4 A contratada deverá indicar funcionário que mantará entendimento com a administração, bem como telefone e e-mail para contato.

18.5 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

18.6 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
18.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
18.8 Comunicar ao contratante, no prazo estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
18.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
18.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
18.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
18.12 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos solicitados.
18.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
18.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
18.15 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
18.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
18.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
18.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
18.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
18.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
18.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
18.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
18.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
18.24 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A. der causa à inexecução parcial do contrato;

B. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. der causa à inexecução total do contrato;

D. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
19.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.
19.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
19.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO REAJUSTE

20.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
20.3 Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos.
20.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
20.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
20.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
20.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
20.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
21.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
21.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
21.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
22.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
22.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
22.5.3 Indenizações e multas.
22.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.07.10.122.0031.3392039.00 – Rubrica – 140 (Saúde) – Fonte 01 0600 000 0059

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
24.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
24.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
27.1 O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº/2026, e seus anexos.

Delta, ____ de _____ de 2026.

Empresa Registrada

Cleonice Marcelina
Secretaria De Saúde

João Soares dos Santos
Fiscal Do Contrato

Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso
Gestora De Contratos

TESTEMUNHAS

NOME: **CPF:**	**NOME:** **CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO V
RELAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados

Grupo. : **000044 / 2026** **Data de cotação** 03/09/2026

Material.: 28230 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E FITOTERÁPICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSORIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELETRICA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS.

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		263,6200

Unidade H **Quantidade** 700,0000 **Valor Médio do Item** 263,6200 **Valor total** 184.534,0000

Material.: 28231 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSORIOS PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E FITOTERAPICOS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		66.461,3300

Unidade SE **Quantidade** 1,0000 **Valor Médio do Item** 66.461,3300 **Valor total** 66.461,3300

Valor Total Médio: **250.995,3300**

Valor Médio por Solicitação de Depesas

Requisitante	Solicitação Despesas	Valor Médio
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	000352/2026	250.995,3300
	Valor Total Médio:	**250.995,3300**

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Aos dia(s), do mês de, do ano de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal de Delta/MG, situada a Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Pregão, designada pelo Decreto nº. 4769/2025, torna público a abertura do Processo Licitatório nº _____/2025, regido nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores (Licitações), Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decretos Municipais nº 1.134/2011 (Sistema de Registro de Preços), nº 4607/2024, e demais condições fixadas nessa Ata, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇO, por deliberação do Pregoeiro, designado através do Decreto n.º 4769/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresas(s) indicadas(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços **a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais ou equivalentes homologadas de primeira linha, para equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e fisioterapêuticos pertencentes às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Delta,** especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do **Edital de Pregão nº _____/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas são as que seguem:

FORNECEDOR (RAZAÇÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

2.2. O preço registrado e a identificação dos beneficiários serão divulgados em Jornal de grande circulação no município e no Site da Prefeitura Municipal de Delta/MG;

2.2.1. A divulgação do site ficará disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

2.3. Quando das futuras aquisições ou contratações de serviços decorrentes do registro de preços deverá ser observada a ordem de classificação das empresas constantes na presente Ata;

2.4. Os preços referidos nesta Ata incluem todos os impostos, custos, taxas, fretes, que incidam sobre o objeto licitado;

2.5. É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preço a forma de execução do fornecimento do objeto desta Ata, não podendo modificar as especificações constantes no Edital, salvo se expressamente autorizado.

3. ORGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

3.1. São órgãos e entidades participantes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. SECRETARIA DE SAÚDE

3.2. Os órgãos participantes deverão recorrer ao Gestor de Contratos para que este informe o nome do beneficiário e o preço que será praticado para o item a ser adquirido ou para a contratação do serviço.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a partir de/...../....., podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade;

4.2. A existência de preços registrados para bens ou serviços constantes da Ata de Registro de Preços não obriga a administração a adquiri-los ou executá-los pelo Sistema, podendo realizar licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, observando, contudo, a preferência de fornecimento ou da execução do serviço pelo beneficiário do registro, caso os valores e condições obtidas na licitação sejam equivalentes aos da Ata de Registro de Preços;

4.3. Durante o período de vigência, a(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preço está(ão) obrigada(s) a atender a todas as solicitações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Delta/MG.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas as legislações que a regulamenta (*vide* preâmbulo);

5.2. O preço poderá ser revisto a qualquer tempo quando for observada uma eventual redução ou acréscimo em relação aos preços praticados no mercado, no caso em que ocorra modificação significativa que venha a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços, respondendo o Órgão Gerenciador pelas negociações necessárias junto aos beneficiários do registro;

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador:

5.3.1. convocará a empresa beneficiária do registro, obedecida a ordem de classificação, visando negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

5.3.2. frustrada a negociação, a empresa beneficiária será liberada do compromisso assumido;

5.3.3. convocará as demais empresas, visando igual oportunidade de negociação;

5.4. Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente protocolado, não puder cumprir o compromisso, o Gestor de Contratos, poderá:

5.4.1. liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;

5.4.2. convocar as demais empresas, visando igual oportunidade de negociação;

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o Gestor de Contratos procederá a revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.6. O beneficiário terá seu registro ou item registrado cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.6.2. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.6.4. presentes razões de interesse público;

5.7. Assegurados o direito do contraditório e ampla defesa, o cancelamento de registro total ou parcial, nas hipóteses previstas, neste artigo, será formalizado por despacho do Gestor de Contratos;

5.8. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

5.9. O beneficiário terá seu registro suspenso quando se enquadrar nos casos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21;

5.10. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará(ão) a(s) detentora(s) às sanções previstas na legislação vigente e no Edital, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo;

5.11. A(s) detentora(s) manterá(ão), durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

6. DO GESTOR DE CONTRATOS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Fica designado como Gestor de Contratos do Sistema de Registro de Preços a servidora Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso.

6.2. Compete ao Gestor de Contratos do Sistema de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Delta/MG, de de 2026.

Empresa Registrada

Luis Humberto Zanuto Junior
Secretário Interino De Saúde

Rafael Augusto de Lima Raymundo
Subsecretário Municipal de Saúde

João Soares dos Santos
Fiscal Do Contrato

Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso
Gestora De Contratos

Testemunhas:

1)_____

Nome:

CPF:_____

2)_____

Nome:

CPF:_____